



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.863/2017

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, EXCETO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Inc. IV, do § 2º, do Art. 6º da Lei 1.872/2006, autorizado a conceder isenção de todos os Tributos Municipais, exceto ITBI, à empresa **RECAPADORA UNIÃO RECAP LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.786.170/00001-37.
- Art. 2º -** A isenção será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do exercício financeiro de 2017, exceto quanto ao ISSQN cuja isenção será concedida até 29/12/2017.
- Art. 3º -** A quantidade de empregos gerados deverá ser verificada por ocasião do início das atividades da empresa beneficiária, sendo que, o não cumprimento ensejará a revogação da isenção, com inscrição em dívida ativa dos valores devidos, acrescidos de multa, juros e correção monetária.
- Art. 4º -** A concessão dos benefícios desta Lei é por prazo determinado, não gerando direito adquirido, podendo, no entanto, ser revogado, a qualquer momento, por Decreto Executivo Municipal.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).


ANTONIO CARLOS LOPES
Prefeito Municipal


MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças